



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.337 , de 02 / 06 / 04

Processo nº: 41.428

## PROJETO DE LEI Nº 9.119

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Retifica descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, para doação à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal.

Arquive-se.

*Almanpedi*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

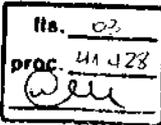
fls. 02  
proc. 41428  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL n.º 9.119</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Almanbedi</i> Diretora Legislativa 19/05/2004	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Almanbedi</i> Diretora Legislativa 25/05/2004	Designo o Vereador: <i>Aracy</i> <i>Sakuma</i> Presidente 25/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Sakuma</i> Relator 25/05/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 200/04  
Processo n.º 19.703-4/01

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/MAI/04 17:32 041428

Jundiaí, 18 de maio de 2.004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 1º da Lei n.º 5.645/01, que autorizou a doação de área integrante do patrimônio público, situada em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que a área pública foi retificada judicialmente, fazendo-se oportuna a alteração da descrição constante da referida norma legal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
Proc. 41.428  
@

PUBLICAÇÃO  
28/05/2004

Processo n.º 19.703-4/01

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
CTR  
Presidente  
25/05/2004

APROVADO  
Presidente  
02/06/2004

**PROJETO DE LEI N.º 9.119**

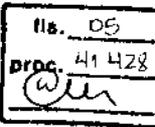
Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 5.645, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, à União Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente n.º 9A da Gleba “A” - Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal em Jundiá, que assim se descreve:*

*“Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Av. da Liberdade e o alinhamento da divisa do Paço Municipal (área administrativa), desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da divisa, confrontando com a área do Paço Municipal (área administrativa), na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, acompanhando o alinhamento de divisa na distância de 81,67 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (área remanescente 6A - Gleba B), acompanhando o alinhamento de divisa, na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento da Av. da Liberdade, na*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



*distância de 81,67 metros, até o ponto inicial da presente descrição  
perimétrica.*

*A presente descrição perimétrica encerra a área total de 8.167,00 m<sup>2</sup>. ”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 06  
proc. 47.428  
*W*

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, projeto de lei que visa alterar o art. 1º da Lei n.º 5.645, de 6 de julho de 2001 que autoriza a doação de área integrante do patrimônio público, situada em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

A medida se faz necessária tendo em vista que a área pública foi retificada judicialmente, fazendo-se oportuna a alteração da descrição constante da norma legal antes mencionada em conformidade com o título de propriedade.

Justificados, pois, os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.645, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente nº 9A da Gleba “A” – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí, que assim se descreve:

“Com área de **8.167,53 metros quadrados**, inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34° 05'34” NW**, até encontrar o ponto **43A**, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área remanescente nº **06**, até encontrar o ponto **35A**; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35° 54' 23” SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o ponto 3, inicial desta descrição.

**Art. 2º** - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

**I** – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

**II** – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Parágrafo único** – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.



(Lei nº 5.645/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	08
proc.	441128
<i>W</i>	

**Art. 4º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

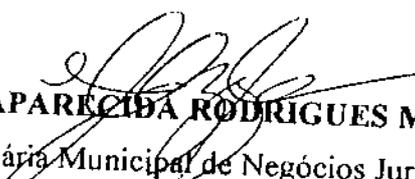
**Art. 5º** - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

ALEXANDRE

01°47'NW  
36.94

SE 11°38'12" NW  
37.21

SE 19°18'09" NW  
21.22

SE 21°43'00" NW  
63.00

R=500,00  
NE 70°08'04" SW  
23.62

3A

3.865,16m<sup>2</sup>

SE 34°05'34" NW  
75,00

D-16 A

D-16

2329

43A 19.76

SE 13°37'43" NW  
4Q34

SE 05°  
D-17 18

43.87

R=150,00

9A

Area Remanecente

8.167,53m<sup>2</sup>

NE 55°54'23" SW  
115,00  
100,00

100,43

6

Area Re

11.237

70,00

35A

1,71m<sup>2</sup>

10 = 68.390,61 m<sup>2</sup>

*Handwritten signature*

2E

6.121,1

40,17

36A

47,00

R=20,00

NE 55°30'47" SW

10

Area Remanecente

5.114,45m<sup>2</sup>

R=35,00

70,16

*Handwritten signature*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.402**

**PROJETO DE LEI Nº 9.119**

**PROCESSO Nº 41.428**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei retifica descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, para doação à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com a documentação de fls. 7/9.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), posto que objetiva retificar a descrição da área doada à União, através da Lei 5.645/01, para construção de sede da Delegacia da Receita Federal, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de tratar de matéria já submetida ao crivo da Edilidade, em face de a medida se fazer necessária por ter a área pública sido retificada judicialmente, fazendo-se oportuna a alteração da descrição perimétrica constante da norma legal em conformidade com o título de propriedade, o que constitui exigência do Cartório de Registro de Imóveis, para retificação da escritura de doação, permitindo o seu registro, sem importar em alteração de valores das propriedades.

do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "e" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 19 de maio de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 41.428**

PROJETO DE LEI Nº 9.119, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que retifica descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, para doação à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal.

**PARECER Nº 1.807**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 72, IV e V, e artigos 107, 108, e 110, I, letra "a" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.402, de fls. 1024, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para proceder a retificação da descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, doada à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal, o que somente pode se dar através de lei. Depreende-se da análise técnica que a medida é necessária por ter a área pública sido retificada judicialmente, fazendo-se oportuna a alteração da descrição perimétrica para torná-la em conformidade com o título de propriedade. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
25/05/04

Sala das Comissões, 25.05.2004.

ANA VICENTINA TONELLI

SERGIO DUTRA

ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERAMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.629

PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 2 a 9 da pauta, passando o item 1 (Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 8.254, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que dispõe sobre manutenção de farmácia de manipulação) a figurar como último item.

**APRÓVADO**  
Presidente  
10/06/04

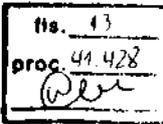
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 2 a 9 da pauta, passando o item 1 (Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 8.254, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que dispõe sobre manutenção de farmácia de manipulação) a figurar como último item.

Sala das Sessões, 01/06/04

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.04.22  
proc. 41.428

Em 1º. de junho de 2004

Exmº. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

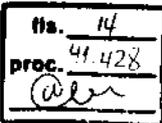
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.119 (objeto de seu Of. GP.L. nº 200/04), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 9.119

PROCESSO Nº 41.428

OFÍCIO PR Nº 06.04.22

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

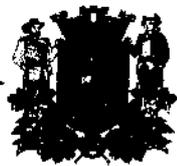
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24 / 06 / 04

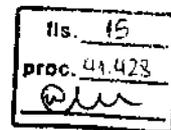
*Almeida*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
04/06/2004

proc. 41.428

GP., em 02.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI N.º 9.119

Retifica descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, para doação à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei n.º 5.645, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, à União Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente n.º 9A da Gleba “A” - Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal em Jundiaí, que assim se descreve:*

*“Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Av. da Liberdade e o alinhamento da divisa do Paço Municipal (área administrativa), desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da divisa, confrontando com a área do Paço Municipal (área administrativa), na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, acompanhando o alinhamento de divisa na distância de 81,67 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (área remanescente 6A - Gleba B), acompanhando o alinhamento de divisa, na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento da Av. da Liberdade, na distância de 81,67 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns.	16
Proc.	41.428
	<i>[Handwritten Signature]</i>

(Autógrafo PL 9.119 - fls. 2)

*A presente descrição perimétrica encerra a área total de 8.167,00 m<sup>2</sup>.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e quatro (1º./06/2004).

*[Handwritten Signature]*  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

№. 17  
proc. 41.428  
*[Handwritten signature]*

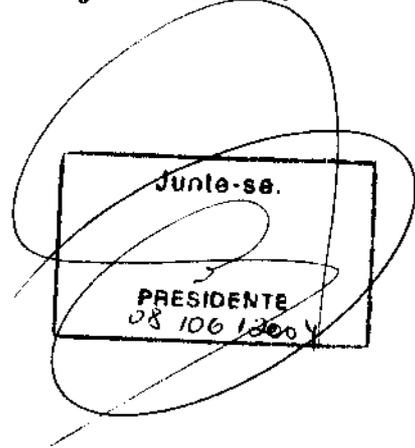
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. G.P.L. nº 232/04**  
**Processo nº 19.703-4/01**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 07/JUN/04 15:41 041614

**Jundiaí, 02 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.119, bem como cópia da Lei nº 6.337, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.337, DE 02 DE JUNHO DE 2.004**

Retifica descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, para doação à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei n.º 5.645, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, à União Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente n.º 9A da Gleba “A” - Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal em Jundiaí, que assim se descreve:*

*“Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Av. da Liberdade e o alinhamento da divisa do Paço Municipal (área administrativa), desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da divisa, confrontando com a área do Paço Municipal (área administrativa), na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, acompanhando o alinhamento de divisa na distância de 81,67 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (área remanescente 6A - Gleba B), acompanhando o alinhamento de divisa, na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento da Av. da Liberdade, na distância de 81,67 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica.*

*A presente descrição perimétrica encerra a área total de 8.167,00 m².”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 19  
proc. 44.428  
@w

PUBLICAÇÃO *Publica*  
04/06/2004 *R*

LEI Nº 6.337, DE 02 DE JUNHO DE 2.004

Retifica descrição de área pública objeto da Lei 5.645/01, para doação à União para construção de sede da Delegacia da Receita Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 5.645, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, à União Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente n.º 9A da Gleba "A" - Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal em Jundiaí, que assim se descreve:*

*"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Av. da Liberdade e o alinhamento da divisa do Paço Municipal (área administrativa), desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da divisa, confrontando com a área do Paço Municipal (área administrativa), na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, acompanhando o alinhamento de divisa na distância de 81,67 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (área remanescente 6A - Gleba B), acompanhando o alinhamento de divisa, na distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue em reta, acompanhando o alinhamento da Av. da Liberdade, na distância de 81,67 metros, até o ~~ponto inicial da propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí~~*

*A presente descrição perimétrica encerra a área total de 8.167,00 m²."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA